

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA DE PARLAMENTAR SIGTV Nº 41185012023001
INEXIGIBILIDADE Nº 77/2025 – PROCESSO Nº 79/2025

Considerando o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei”;

Considerando o disposto no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando a Programação SIGTV nº 41185012023001-(GND4)-Investimento, que destinou recurso orçamentário a Organização da Sociedade Civil, contemplando o valor total de R\$ 481.000,00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais) para o fim específico de “repasso dos itens indicados para unidade socioassistencial beneficiária”, a ser repassado através do Município de Pato Branco;

Justifica-se a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos termos do art. 2º, VIII-A da Lei 13.019/2014 e arts. 4º e 5º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, a fim de viabilizar o acesso de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da referida OSC a atividades educativas, culturais, esportivas e institucionais realizadas fora da sede da entidade, mediante a cessão de uso dos bens descritos no respectivo instrumento de parceria, de conformidade com os artigos 66 e 70 da Lei Orgânica do Município, em favor da Organização da Sociedade Civil **Remanso da Pedreira**, inscrita no CNPJ nº 09.379.739/0001-20, com sede na Linha São Braz, S/N - Km 02, Zona Rural, Pato Branco – PR, CEP: 85500-001, telefone: (46) 99981-9983, email: remanso@remansodapedreira.com.br.

Na forma do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação à presente justificativa, contados da publicação deste ato no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), a ser dirigida ao Sr. Paulo Ricardo de Souza Centenaro, através do e-mail secsocial1@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 26 de agosto de 2025.

Paulo Ricardo de Souza Centenaro
Secretário Municipal de Assistência Social

Geri Natalino Dutra - Prefeito
Município de Pato Branco



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2822-AEEA-607B-A67D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO RICARDO DE SOUZA CENTENARO (CPF 051.XXX.XXX-80) em 26/08/2025 13:38:30
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/08/2025 16:38:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2822-AEEA-607B-A67D>